



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9368 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa a área que especifica, necessária à construção da Linha de Transmissão 230 KV – Ji-Paraná / Pimenta Bueno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941; e,

Considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, necessita construir a Linha de Transmissão na tensão de 230 KV, ligando a Subestação de Energia Elétrica de 230 KV na cidade de Ji-Paraná, a Subestação 230/138/13.8 KV em Pimenta Bueno, neste Estado, e em sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública da área a ser atingida,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, item “h”, do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, a área necessária à construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica na tensão de 230 KV, ligando a cidade de Ji-Paraná a cidade de Pimenta Bueno, neste Estado, com as seguintes características:

MEMORIAL DESCRITIVO

LINHA DE TRANSMISSÃO: LT 230 kV JI-PARANÁ / PIMENTA BUENO

PROPRIETÁRIO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 19.200/01

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 19.100/01.

Art. 2º - O Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 19.200/01, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 19.100/01, passa a ser instituído pelo Decreto nº 19.200/01, com a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 19.200/01, terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 19.200/01, terá a seguinte composição:

ANEXO I

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 19.200/01, terá a seguinte composição:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LOCAL: RONDÔNIA - MUNICÍPIOS DE JI-PARANÁ, PRESIDENTE MÉDICI, MINISTRO ANDREAZZA, CACOAL, PIMENTA BUENO

EXTENSÃO: 117.765,08 m

ÁREA ATINGIDA PELA FAIXA DE SERVIDÃO: 470,9845 ha
FAIXA DE SERVIDÃO DA ELETRONORTE: 40,00 m
PERÍMETRO DA FAIXA DA ELETRONORTE: 235.572,247 m

No eixo do pórtico da subestação de Ji-Paraná, no ponto SE-JP, de coordenadas N = 8.799.047,743 m e E = 620.945,587 m referente ao MC -63, localizada no município de Ji-Paraná, dá-se o início do caminhamento da linha de transmissão designada como LT 230 kV Ji-Paraná / Pimenta Bueno, em uma faixa de servidão de 40,00 metros de largura, tendo seu eixo o rumo de 39°27'54" SE em uma distância de 118,97 metros até o marco MV-1; daí deflete 07°55'36" para esquerda no rumo de 47°23'19" SE, em uma distância de 2.113,40 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-2; daí deflete 10°23'00" para direita no rumo de 37°00'41" SE, em uma distância de 885,44 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-3; daí deflete 02°22'52" para esquerda no rumo de 39°23'47" SE, em uma distância de 408,16 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-4; daí deflete 02°52'13" para direita no rumo de 36°31'46" SE, em uma distância de 1.914,01 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-5; daí deflete 01°32'34" para esquerda no rumo de 38°05'42" SE, em uma distância de 1.907,05 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-6; daí deflete 02°31'45" para direita no rumo de 35°33'38" SE, em uma distância de 4.086,37 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-7; daí deflete 06°21'33" para esquerda no rumo de 41°56'17" SE, em uma distância de 50.539,40 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-8; daí deflete 00°24'58" para direita no rumo de 41°31'26" SE, em uma distância de 12.495,58 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-9; daí deflete 01°12'32" para esquerda no rumo de 42°43'42" SE, em uma distância de 15.032,10 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-10; daí deflete 02°52'45" para esquerda no rumo de 45°36'21" SE, em uma distância de 2.035,61 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-11; daí deflete 02°07'34" para esquerda no rumo de 47°43'35" SE, em uma distância de 13.578,47 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-12; daí deflete 18°43'48" para esquerda no rumo de 66°27'35" SE, em uma distância de 12.251,29 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-13; daí deflete 26°48'37" para direita no rumo de 39°38'59" SE, em uma distância de 349,20 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-14; daí deflete 19°59'59" para



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

direita no rumo de 19°39'02" SE, em uma distância de 50,03 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco do pórtico da Subestação de Pimenta Bueno; somando-se assim 117.765,08 m de extensão.

Art. 2º. A indenização dos proprietários ou ocupantes dos imóveis compreendidos na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como despesas judiciais serão pagas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE.

Art. 3º. Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE autorizada a alegar urgência para obter imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de fevereiro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ASSIS CANUTO
Secretário-Chefe da Casa Civil